



**REGULAMENTO
PARA
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA**

Aprovado pelo órgão de administração a 28 de novembro 2024

**ARTIGO 1º****(Da Comissão Paritária)**

1. Com a finalidade de apreciar o plano de objetivos e metas traçados pela Direção e propostas de Avaliação de Desempenho dadas a conhecer aos colaboradores, é aprovada a constituição de uma Comissão Paritária, de acordo com o vertido, quanto a esta matéria, na Contratação Coletiva aplicável ao Setor Social.
2. A Comissão Paritária a constituir será composta por quatro membros efetivos, sendo dois nomeados pela Direção da Associação Living Care (um dos quais orienta os trabalhos da Comissão) e dois eleitos pelos colaboradores.
3. A Comissão Paritária terá ainda quatro vogais suplentes, dois em representação da Direção, indicados pela mesma e outros dois eleitos pelos colaboradores.
4. Os mandatos desta Comissão terão a duração 4 anos, iniciando-se o primeiro mandato no dia 01 de janeiro após as eleições e com termino a 31 de dezembro, do último ano do quadriénio.
5. As deliberações da Comissão Paritária apenas serão válidas se tiverem sido votadas pelos quatro membros designados, quer sejam efetivos, quer sejam suplentes.
6. A Comissão Paritária reunirá, pelo menos uma vez por ano, sendo que a primeira reunião deverá ser realizada antes do dia 31 de março, com objetivo de analisar e proferir parecer prévio quanto ao Sistema de Avaliação de Desempenho e ao plano de objetivos que em cada ano será definido pela Direção.
7. O plano de objetivos definido tem por finalidade a melhoria da qualidade e da produtividade, devendo ser considerado para efeitos de desenvolvimento profissional e de progressão na carreira.
8. Os representantes dos colaboradores na Comissão Paritária, em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes, serão eleitos mediante escrutínio secreto a ter lugar nos locais de trabalho, no mês de dezembro do último ano do quadriénio, em dia e hora a designar, dando-se a devida publicitação quanto à data em que irá decorrer o ato eleitoral, por meio de ofício circular e/ou outro meio mais expedito.

9. Podem participar no ato eleitoral todos os colaboradores em regime de Contrato Individual de Trabalho, com exceção dos membros dos órgãos sociais. Os colaboradores que se encontrem nos seus locais de trabalho serão dispensados pelo tempo estritamente indispensável ao exercício do seu direito de voto.
10. Os membros da Comissão Paritária tomarão posse no segundo dia útil do seu mandato, ou seja, no dia 02 de janeiro.

ARTIGO 2º

(Da eleição dos representantes dos colaboradores)

1. A eleição dos representantes dos colaboradores que irão constituir a referida Comissão Paritária (dois efetivos e dois suplentes), terá lugar no mês de dezembro, em cada um dos três Estabelecimentos/unidades da Associação, em dia e hora a designar, por meio de publicitação através de ofício circular e /ou outro meio mais expedito.
2. Cada Estabelecimento/unidade contará com uma mesa de voto e respetiva urna, cujo local designado será:
 - Estabelecimento Atalaia Living Care: Sala de Formação, - 1º C;
 - Estabelecimento Bela Vista Living Care: Sala de Formação, 4º andar; Bloco Sul;
 - Estabelecimento de Câmara de Lobos: Sala Polivalente, 3º andar.
3. Para facilitar o exercício do seu direito de voto serão disponibilizadas, em locais reservados para o efeito, listas com a identificação de todos os colaboradores da Associação à data do ato.
4. O colaborador exerce o seu direito de voto preenchendo o Boletim de Voto entregue pela mesa (modelo aprovado constante do anexo I). Este Boletim deverá ser devidamente preenchido, identificando o número mecanográfico, nome e Estabelecimento/unidade do colaborador que pretende eleger, constante da referida Lista.
5. Os colaboradores votantes deverão fazer-se acompanhar de um documento de identificação e exercer o seu direito de voto no Estabelecimento/unidade em que exercem atividade, podendo, no entanto, votar em qualquer um dos colaboradores presentes na lista, mesmo que não pertençam à sua unidade.

6. Terminado o período de votação, os elementos de cada uma das mesas de voto procedem à contagem dos votos, considerando-se nulos os votos cujo preenchimento não seja efetuado nos moldes atrás referidos, bem como os ilegíveis ou indecifráveis
7. Consideram-se eleitos como representantes efetivos na Comissão Paritária os dois colaboradores que reúnam o maior número de votos e como suplentes os colaboradores que obtenham o número de votos imediatamente inferior.
8. Em caso de empate, os representantes dos colaboradores serão apurados por sorteio realizado de entre os nomes que detenham igual número de votos, na presença de todos os membros das mesas de voto.
9. O resultado da contagem dos votos em cada um dos Estabelecimentos/unidades deverá ficar expresso num documento autónomo assinado pelos membros da respetiva mesa.
10. Feito o preenchimento do documento onde vem expresso o resultado das eleições por Estabelecimento/unidade, os Membros de cada uma das três mesas reúnem-se na sede da Associação, fazendo o apuramento do resultado final pelo somatório dos votos de cada um dos Estabelecimentos/unidades. Deste apuramento final deverá ser lavrado um documento final para o efeito, dele fazendo parte integrante cada um dos documentos com o resultado parcelar da eleição por Estabelecimento/unidade.

ARTIGO 3º

(Da eleição dos membros das mesas de voto)

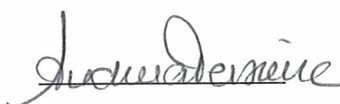
1. Serão cinco os elementos a eleger para cada uma das três mesas de voto: um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
2. Dos cinco elementos eleitos, os três efetivos irão integrar as mesas de voto em cada um dos Estabelecimentos/unidades, o Presidente e dois vogais efetivos.
3. Os cinco elementos a eleger para cada uma das mesas, serão eleitos por meio de uma votação, de entre os colaboradores com contrato individual de trabalho, numa reunião prévia ao ato de eleição dos representantes dos colaboradores que irão fazer parte da Comissão Paritária, a decorrer em cada um dos Estabelecimentos/unidades.

4. Serão oportunamente convocados todos os colaboradores com contrato individual de trabalho para a referida reunião, por meio de circular normativa e/ou outro meio mais expedito.
5. Com vista à eleição dos cinco elementos que irão compor as mesas de voto, será disponibilizado, no dia da reunião, um Boletim de Voto (modelo constante do anexo II), bem como a Lista dos Colaboradores da Associação à data da concretização do referido ato, de forma a facilitar a votação para eleição dos elementos que irão compor a mesa de voto em cada um dos Estabelecimentos/unidade.
6. Cada colaborador exerce o seu direito de voto preenchendo o Boletim de Voto entregue, identificando, o número mecanográfico, nome e Estabelecimento/unidade do colaborador que pretende eleger para a mesa de voto.
7. Serão nulos os votos cujo preenchimento não seja efetuado nos moldes atrás referidos, bem como os ilegíveis ou indecifráveis.
8. Caso não seja indicado qualquer elemento ou a totalidade dos elementos para as mesas de voto, proceder-se-á à designação dos elementos em falta até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral para a Comissão Paritária.
9. Considera-se eleito como Presidente da Mesa o colaborador que reúna o maior número de votos e como Vogais efetivos e suplentes, os trabalhadores que obtenham o número de votos imediatamente inferior.
10. Em caso de empate, os representantes serão apurados por sorteio realizado de entre os nomes que detenham igual número de votos.
11. Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que venha a decorrer o ato eleitoral.

ARTIGO 4º**(Do Sistema de Avaliação de Desempenho e do Plano de Objetivos)**

1. É competência da Direção quer a elaboração, aprovação e divulgação do sistema de avaliação do desempenho dos colaboradores, atento aos princípios da justiça, igualdade e imparcialidade, bem como a elaboração de um plano de objetivos que equilibradamente, tenha em conta os interesses e expectativas da Associação e dos seus colaboradores.
2. Na apreciação do plano de objetivos apresentado pela Direção, a Comissão Paritária deverá ter em consideração que os mesmos serão definidos atentos os seguintes princípios:
 - Promover o alinhamento do desempenho individual dos colaboradores com a visão, missão, princípio e valores, bem como com o código de conduta e de ética da Associação;
 - Assegurar uma melhoria contínua do desempenho individual de cada colaborador, identificando características que promovam a suas competências técnico profissionais;
 - Elevar a motivação dos colaboradores desenvolvendo as suas competências de modo a facilitar o alcance dos objetivos e metas estratégicos definidos.

A Direção



Andreia Teixeira



Liza Nunes

Anexo I – Boletim de Voto para a eleição dos representantes dos colaboradores para a Comissão Paritária

 Living Care

Boletim de Voto

Eleição dos representantes dos Colaboradores para a Comissão Paritária

N.º Mecanográfico do colaborador a eleger: _____

Nome do colaborador a eleger: _____

Estabelecimento do colaborador a eleger: _____

Anexo II – Boletim de Voto para a eleição de colaboradores para as mesas de voto

 Living Care

Boletim de Voto

Eleição de colaboradores para as Mesas de Voto

N.º Mecanográfico do colaborador a eleger: _____

Nome do colaborador a eleger: _____

Estabelecimento do colaborador a eleger: _____